

**EDITAL Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº	51402.153658/2016-10			
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM	Item 1 – Menor preço aferido pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI Item 2 – Menor Preço Item 3 – Menor Preço		
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO			
UASG DA VALEC	275075			
ABERTURA	27 de abril 2017			
HORÁRIO	10 h			
OBJETO	Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, na instalação predial do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Goianira-GO, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 meses, formulada pela Gerência de Administração – GEADM/SUADM			
VALOR REFERENCIAL	Localidade	Item	Serviço	Valor Unitário Anual
	Goianira	1	Manutenção Predial	R\$ 17.092,65
		2	Manutenção de ar condicionado	R\$ 129.784,36
		3	Chaveiro	R\$ 10.289,75
TOTAL				R\$ 157.166,76
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP PARA OS ITENS 1 E 3				

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 112, de 03 de março de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO** na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento o **Menor Preço para os Itens 2 e 3 e o de Menor preço aferido pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI para o Item 1**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2009 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 05/2014 - SLTI/MPOG, Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, na instalação predial do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Goianira-GO, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 meses, formulada pela Gerência de Administração – GEADM/SUADM, conforme especificações e condições deste Edital e seus Anexos, além de possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

1.2. A presente licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar em quantos Itens forem do seu interesse.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.1. Anexo I-A – Modelo de Proposta;

2.1.2. Anexo I-B – Características Gerais dos Imóveis;

2.1.3. Anexo I-C – Declaração de Vistória;

- 2.1.4. Anexo I-D – Tabela Exemplificativa de Serviços/Insumos de Manutenção Predial;
- 2.1.5. Anexo I-E – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- 2.2. Anexo II – Minuta de Ordem de Serviço
- 2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/01/2016, publicada no D.O.U de 11/01/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei 13.408, de 26/12/2016, publicada na edição do DOU de 27/12/2016 e com o Plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.122.2126.8785.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

Fonte de Recursos: 0100

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para os itens 1 e 3 a participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

4.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

I. Esteja reunido sob a forma de consórcio;

- II.** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- III.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme as seguintes consultas cadastrais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- IV.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).
- V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- VI.** Constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- VII.** Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A VALEC poderá admitir subcontratação para o Item 1 - apenas para os serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela VALEC, a seu exclusivo critério.

5.2 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a VALEC

pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a Contratada deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta, informando inclusive a marca e/ou fabricante a ser fornecida;

II. Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

III. Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

IV. A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

V. A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG;

VI. A Declaração de ME/EPP; e

VII. Valor unitário e total do Item.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

6.6. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

6.7. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.8. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

- 6.9.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).
- 6.10.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.13.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldade existente e toda a informação necessária à elaboração da proposta por sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio agendamento de horário junto à VALEC através do telefone (62) 3576-9015:
- 7.2.** Todos os custos associados com a vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 7.3.** A vistoria visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições da edificação, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.
- 7.4.** A declaração de vistoria, conforme Anexo IV deste Edital, não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da vistoria. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a VALEC.
- 7.5.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma declaração afirmando que tem o conhecimento de todos os serviços necessários para a correta manutenção das instalações descritas no objeto desta Solicitação de Proposta.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 8.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente

certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.2. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

8.4. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

8.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

8.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- I. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- II. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. No caso de eventual empate entre propostas:

- I. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.
- II. Se todas as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP ou se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.
- III. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.
- IV. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

9. DA PROPOSTA E FASE DE LANCES:

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- I.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- II.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- I.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
- II.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IV.** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- V.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI- MPOG.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

9.7. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se

responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.11. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- I. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.
- II. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- III. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

10.2. Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

10.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

10.4. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o

licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- I. O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
 - II. O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
 - III. As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
 - IV. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
 - V. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
 - VI. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
 - VII. Declaração expressa, que os preços ofertados englobam todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra com encargos complementares, taxas e impostos, preposto/responsável, materiais de uma forma geral, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.;
 - VIII. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
 - IX. Planilha de preços preenchida com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital
 - X. Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- 10.5.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- 10.6.** As propostas deverão estar em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos
- 10.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- 10.8.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.9.** Após a aceitação da Proposta de Preços via Sistema (Ferramenta Convocação de

Anexo), o Pregoeiro convocará o licitante para a inclusão de toda a documentação de habilitação que deverá ser realizada no prazo determinado via chat.

10.10. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado

11. DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. Não serão aceitas as propostas:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços global e unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- e) Cujo valor global por item e/ou unitário por item seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

11.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

11.3. Caso o valor orçado se enquadre no previsto no subitem 11.2. o pregoeiro **deverá** solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que demonstre a exequibilidade de seu lance ofertado.

11.4. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

11.5. Dos licitantes classificados na forma dos itens 11.2. a 11.4., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

11.6. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

12.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

12.5. Para todas as licitantes (Itens 1 a 3): serão consultados os seguintes cadastros para fins de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

- I.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- IV.** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- V.** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93 (CNDT). Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de

regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

12.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

12.10. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados abaixo.

12.11. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:

- I.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
- II.** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade mediante Declaração averbada pela Junta Comercial da licitante;
- III.** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 29, inciso V da Lei 8.666/93.
- IV.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

12.12. As licitantes dos Itens 1 e 2 deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:

I. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

II. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

III. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

IV. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010 - Brasília - DF

Tel.: (61) 2029-6482 Site: www.valec.gov.br E-mail: cpl@valec.gov.br

Visto da SULIC

Raphael de S. Brandão

Página 13 de 93

contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

V. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo IV (Modelo De Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

VI. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

12.13. As licitantes do Item 3 (Serviço de Chaveiro) foram dispensadas da exigência de habilitação econômica financeira, por se tratar de contratação de menor vulto e para aumentar a participação de empresas interessadas, conforme parágrafo 12. da Nota Técnica Nº 02/2017, elaborada pela GEADM às fls. 145 a 146 do processo 51402.153658/2016-10VALEC.

12.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.15. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, por meio Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo determinado pelo Pregoeiro via chat.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

13.1. As licitantes dos Itens 1 (Manutenção Predial) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

I. No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

II. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU da localidade de

execução do serviço.

III. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

13.2. As licitantes do Item 2 (Manutenção de Ar Condicionado) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

I. No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

II. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA da localidade de execução do serviço.

III. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

13.3. As licitantes do Item 3 (Serviço de Chaveiro) foram dispensadas da exigência de atestados de capacidade técnica, por se tratar de contratação de menor vulto e para aumentar a participação de empresas interessadas, conforme parágrafo 12. da Nota Técnica Nº 02/2017, elaborada pela GEADM às fls. 145 e 146 do processo 51402.153658/2016-10 VALEC.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

14.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas

razões.

15.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

15.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será celebrada a respectiva Ata de Registro de Preços, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação, entre a VALEC e a Licitante Vencedora, e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

17.2 A VALEC convocará formalmente o primeiro colocado e demais fornecedores interessados no cadastro reserva para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens e grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e

demais condições.

17.5 A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

17.6 Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, de recusa em fazê-lo, ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a VALEC, desde que haja conveniência, procederá a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2005.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 A VALEC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2 A Superintendência de Administrativa – GEADM, vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua assinatura.

18.4 Controle dos Preços Registrados

- I.** A VALEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Edital.
- II.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

18.5 Cancelamento do Registro de Preços

- I.** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- III.** Houver razões de interesse público.
- IV.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- V.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

18.6 Usuários da Ata de Registro de Preços

18.6.1 Conforme previsto no item 18.2 do Termo de Referência, não será admitida a

adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta Licitação.

18.7 Readequação dos Preços Registrados

18.7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a VALEC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

18.7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a VALEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

18.7.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

18.8 A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.9 Quanto à adoção pelo sistema de registro de preços (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013), cabe dizer que o mesmo foi instituído pelo art. 15 da Lei federal nº 8.666/93.

19. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

19.1. DA GARANTIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 18 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.2. DA VIGÊNCIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 19 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.3. DO REAJUSTE: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 20 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.4. DA SUBCONTRATAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 21 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 10 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato

19.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Deverão ser observadas as exigências constantes **item 11 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

I. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedor - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta será formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e

comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.7. DA VISTORIA PRÉVIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 12 do Anexo I - Termo de Referência, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 15 do Anexo I - Termo de Referência, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.9. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do Anexo I - Termo de Referência, bem como o constante da Minuta do Contrato.

19.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 17 do Anexo I - Termo de Referência, bem como o constante da Minuta do Contrato.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

20.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS ESCLARECIMENTOS:

21.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo "Assunto", a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 009/2017 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

21.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

22.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

I. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

II. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a

documentação de identificação do outorgado.

III. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

22.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

22.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

23. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

23.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Cometer fraude fiscal;
- II.** Apresentar documento falso;
- III.** Fizer declaração falsa;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII.** Não mantiver a proposta.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

24.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

24.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

24.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado, encaminhado pela Gerência de Administração – GEADM e aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

Original Assinado no Processo

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, na instalação predial do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Goianira-GO, conforme tabela abaixo:

Item	CatSer	Serviço
1	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
2	3492	Manutenção de ar condicionado
3	5436	Serviço de Chaveiro

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação refere-se ao escritório da VALEC em Goianira (GO) e decorre da necessidade de manter os sistemas e as instalações prediais dos escritórios da VALEC em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio e com o intuito de não comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas por seus empregados. Além disso, assegurar, através das manutenções nos aparelhos de ar-condicionado, uma boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por microorganismos.

2.2. Todos os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de atender às demandas do VALEC, vez que esta não possui em seu quadro de pessoal empregado especializado para a execução dos serviços descritos, bem como não há equipamentos e ferramental para executá-los.

2.3. Importante dizer que é a primeira contratação referente à manutenção predial para o escritório da VALEC em Goianira-GO e, por este motivo, não há um histórico de serviços realizados para subsidiar a estimativa do quantitativo que realmente será necessário. Além da insuficiência de dados qualitativos e quantitativos para estimar a demanda, a própria natureza do objeto não permite que seja possível prever o quantitativo com perfeita exatidão no momento da contratação.

2.4. Pelos motivos acima expostos e por ser considerado serviço de natureza comum, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, prezando, desta forma, pela economicidade e eficácia dos investimentos, tendo em vista que não há obrigação de contratar por parte da Administração Pública e sim somente o que for necessário e efetivamente utilizado pela VALEC.

2.5. Os serviços de manutenção predial referentes a serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, sanitária e manutenção de extintores de incêndio foram agrupados em

apenas um item, pelo fato de alguns serviços serem complementares e terem a necessidade de se inter-relacionar para melhor execução, gerenciamento e fiscalização em um único contrato. Já os serviços de manutenção de ar condicionado e serviços de chaveiro, por serem mais específicos, foram considerados itens diferentes, a fim de garantir a competitividade do certame licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A adoção do SRP - Sistema de Registro de Preços para a referida contratação está fundamentado nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e posteriores alterações, a saber:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

3.2. Faz-se entender que a utilização de Sistema de Registro de Preços está justificada, pois a Administração Pública está indicando – como em qualquer licitação – o objeto que pretende adquirir e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados, conforme art. 16 do referido Decreto. A adesão ao Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.3. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

3.4. Os serviços de manutenção predial e manutenção de ar condicionado a serem contratados enquadram-se como serviço continuado, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “f” e inciso XXI do Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Apenas o serviço de chaveiro é considerado, no âmbito da VALEC, serviço não-continuado.

3.5. A EXCLUSIVIDADE de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se ao presente processo para os itens 1 e 3, tendo em vista que o valor

médio a ser contratado de cada um desses itens será inferior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil), conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 48, I, da LC nº 123/06.

3.6. Instrução Normativa MP nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7. Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN 06/2013/SLTI/MPOG, IN SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MP nº 4 de 19 de março de 2015), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

3.9. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

3.10. Decreto 7.983/2013, que prevê a utilização do SINAPI no seu art. 3º - *“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”*

3.11. Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2015 do órgão TRE/MT, o qual possui objeto similar e a solução de contratação de Manutenção Predial por SRP e precificação baseada na tabela SINAPI.

3.12. JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. rev. Atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

3.13. Acórdão nº 1238/2016-TCU-Plenário, TC 035.988/2015-0, relatora Ana Arraes, de 18 de Maio de 2016.

4. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1. Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a licitante vencedora deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às

- práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da VALEC;
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - d) Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - e) Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
 - f) Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
 - g) Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

4.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela VALEC;

4.3. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.4. A qualquer tempo a VALEC poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

4.5. A Contratada poderá estabelecer, em comum acordo com a VALEC, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

4.6. Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a VALEC ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

4.7. A Contratada para o Item 2 (Manutenção de Ar Condicionado) deverá atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que contempla normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo, dentre outras coisas, que o descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, sejam acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Com fulcro no inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002, no art. 9º, §1º do Decreto nº 7.892/2013 e no art. 45, inciso I, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, apurado conforme a seguir:

ITEM	Critério de Julgamento
1	Menor Preço aferido pelo maior desconto sobre tabela SINAPI
2	Menor Preço
3	Menor Preço

5.2. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

5.3. A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

6. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A presente contratação compreende a prestação dos serviços a serem executados mediante solicitações eventuais.

6.2. Os serviços de manutenção predial serão divididos em 03 (três) itens, conforme tabela resumida a seguir e detalhada no Anexo I-A deste Termo de Referência:

ITEM	CatSer	Serviço
1	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
2	3492	Manutenção de ar condicionado
3	5436	Serviço de Chaveiro

6.3. A VALEC não se obriga a adquirir os serviços relacionados das licitantes vencedoras, nem nas quantidades indicadas no Anexo I-A, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

6.4. Manutenção Predial - Item 1:

6.4.1. Descrição dos principais serviços:

¹ Art. 9º, §1º do Decreto nº 7.892/2013: “O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.”

- 6.4.1.1.** Instalações pluviais, rede hidráulica e sanitária compreendendo: sanitários, mictórios, louças, ferragens e acessórios de banheiros e de copas, registros de gaveta de pressão, torneiras internas, externas e de lavatórios, “bocas de lobo”, caixas de visita externas, caixas d’água, caixas de gordura, caixas de areia, boias, tubulações, hidrômetros, válvulas, sifões, ralos sifonados e secos, sistema de escoamento de águas pluviais, bombas de recalque, dreno de brita, tubo subterrâneo, fossas e demais componentes das redes;
- 6.4.1.2.** Instalações elétricas, compreendendo: de iluminação, força e instalações estabilizadas, quadro de distribuição normal (QGD-N), quadros de distribuição de energia, incluindo-se quadros de bombas, alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica;
- 6.4.1.3.** Manutenção preventiva e corretiva no cabeamento estruturado com fornecimento de peças, insumos, remanejamentos e fechamento de pontos de acesso;
- 6.4.1.4.** Remanejamento de luminárias, interruptores e tomadas, incluindo a recomposição de todos os locais afetados, inclusive a colocação de tampas cegas no ponto desativado. Procurar a preservação dos revestimentos de paredes e tetos;
- 6.4.1.5.** Serviços de recarga dos cilindros dos extintores de incêndio, recarga dos cilindros com a troca dos vasilhames, reposição de peças, demarcação dos pisos e demais serviços correlatos;
- 6.4.1.6.** Portões manuais e eletrônicos: manutenção, fornecimento e configuração de controles de acionamento, portas de blindex, fechaduras e dobradiça e demais;
- 6.4.1.7.** Pequenos serviços de recomposição de alvenaria, gesso, piso, piso de taco paulistinha, piso de mármore, telas em casa de máquinas de ar condicionados, revestimentos, vidraçaria, carpintaria, serralheria, pintura, impermeabilização;
- 6.4.1.8.** Serviços de marcenaria: pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, arquivos deslizantes e estantes, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;
- 6.4.1.9.** Divisórias: serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, com eventual fornecimento de peças;
- 6.4.1.10.** Manutenção preventiva e corretiva nas coberturas e calhas, inclusive com aplicação de impermeabilizantes, limpeza periódica;
- 6.4.1.11.** Serviços de recuperação de oxidação e corrosão em ferragens (portões, corrimão, guarda-corpo, grades, estruturas);
- 6.4.1.12.** Serviços de jardinagem com fornecimento de insumos;
- 6.4.1.13.** Demais serviços inerentes à atividade de manutenção predial.
- 6.4.2.** Das Exclusões - Os serviços de manutenção a serem licitados não incluem as manutenções dos seguintes sistemas/equipamentos:
- 6.4.2.1.** Elevadores;

6.4.2.2. Sistema de telefonia;

6.4.3. Os preços unitários praticados deverão estar de acordo com a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de realização da licitação, referente ao estado de Goiás, com aplicação do desconto alcançado no certame.

6.4.4. Os serviços de manutenção predial são, a título exemplificativo, os listados no Anexo I-D, podendo ser solicitados outros serviços inerentes à manutenção predial.

6.4.5. Na falta de especificação de valor do serviço ou material na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá entregar orçamento com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores.

6.4.5.1. O aceite do orçamento ocorrerá a partir da comparação entre o preço orçado pela CONTRATADA e a pesquisa realizada pela VALEC, que confirmará ou não o preço proposto pela Contratada.

6.4.5.2. Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor de mercado encontrado pela VALEC.

6.4.5.3. Sobre os preços negociados, deverá incidir o mesmo desconto dado para os itens constantes da tabela SINAPI, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

6.5. Manutenção de Ar Condicionado - Item 2:

6.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

6.5.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

6.5.3. São atribuições do técnico:

6.5.3.1. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

6.5.3.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta do serviço;

6.5.3.3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

6.5.3.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

6.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo a VALEC modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do

fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.5.4.1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.5.4.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6.5.5. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à VALEC informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

6.5.6. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

6.5.7. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

6.5.8. Os serviços a serem prestados do sistema de climatização deverão incluir o fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços (material de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, gases, etc.) bem como o fornecimento de peças de reposição para substituir as peças defeituosas, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice, que em virtude do alto custo, serão pagos de acordo com sua necessidade.

6.5.9. A quantidade de aparelhos na localidade é:

RELAÇÃO DE APARELHOS - GOIANIRA/GO	Quant. de Aparelhos Existentes
AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA GREE, COM 7.000 BTU's	1
AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA LG, COM 9.000 BTU's	28
AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA LG, COM 12.000 BTU's	5
AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA LG E ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's	5
AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA LG, COM 24.000 BTU's	8
TOTAL DE APARELHOS	47

6.5.9.1. Os serviços poderão ser prestados em outros aparelhos que eventualmente

forem adquiridos pela VALEC durante a vigência do contrato.

6.5.10. MANUTENÇÃO INICIAL

6.5.10.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva elencados neste Termo de Referência e no PMOC.

6.5.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

6.5.11.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

6.5.11.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

6.5.11.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar:
• verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
• verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;
• verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
• limpeza geral do equipamento;
• verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
• limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
• limpeza do condensador com escova apropriada;
• limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
• limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;

• examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
• medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
• verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
• verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
• verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
• verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
• verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
• verificar o estado da pastilha bacteriostática;
• verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
• verificar vazamentos e reapertar conexões;
• verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
• eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
• remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
• desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
• medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
• medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
• verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
• verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
• limpar terminais e contatos elétricos;
• verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
• verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
• verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;
• os aparelhos que tiverem controle remoto deverão ser mantidos quanto à pilha e/ou bateria.

6.5.11.4. Durante as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato indicado pela VALEC a ocorrência de identificação de necessidade de manutenção corretiva nos aparelhos, devendo reparar e substituir as peças e/ou acessórios, às expensas, exclusivamente da CONTRATADA – exceto os custos correspondentes ao fornecimento de compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice.

6.5.11.5. Quando houver a necessidade de completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás deverá ser repostado sem custo para a VALEC;

6.5.11.6. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

6.5.11.7. Está incluído na manutenção corretiva o fornecimento de todas as

peças defeituosas, bem como gases, soldas, etc, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice danificados, que serão pagos à parte, conforme subitem 6.5.13 deste Termo de Referência.

6.5.11.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva (90 dias), a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

6.5.12. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

6.5.12.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

6.5.13. FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.5.13.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélices) que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças, com base em pesquisa realizada junto a (03) três fornecedores, para apreciação da VALEC.

6.5.13.2. A substituição de peças somente deverá ocorrer depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela VALEC.

6.5.13.3. Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor encontrado pela VALEC.

6.5.13.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da VALEC. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios.

6.5.13.5. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da VALEC.

6.5.13.6. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à VALEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico

responsável.

6.5.13.7. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.5.13.8. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

6.6. Serviço de Chaveiro - Item 3:

6.6.1. Serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços a seguir:

- 6.6.1.1.** Cópia de chave;
- 6.6.1.2.** Abertura de portas e móveis;
- 6.6.1.3.** Fornecimento e instalação de fechaduras;
- 6.6.1.4.** Modelagem de chave;
- 6.6.1.5.** Troca de segredo;
- 6.6.1.6.** Demais serviços inerentes.

6.7. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

7. DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua L-29, Residencial Lago Azul II, CEP: 75.370-000 – Goianira/GO.

7.2. O serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 e, eventualmente, em qualquer horário que necessite de manutenção de urgência.

7.3. Os serviços que não puderem ser executados durante a semana devido a sua especificidade deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a VALEC.

7.4. A VALEC poderá alterar os horários estabelecidos bem como o local da prestação de serviço (desde que na mesma cidade), devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A cada necessidade de manutenção a VALEC abrirá uma Ordem de Serviço (O.S.), com a descrição prévia do que deve ser executado.

8.1.1. A depender do serviço, a Contratada deverá realizar levantamento para determinar os custos de execução, que será entregue à VALEC para análise e posterior aprovação ou não do serviço. O prazo máximo para entrega deste levantamento será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da emissão da O.S. Exceção feita aos casos julgados como emergenciais pela Fiscalização, que deverão ser atendidos em no máximo 2 (duas) horas.

8.1.1.1. A Contratada para o Item 1 deve emitir orçamento detalhado com o código, descrição analítica, quantidades e valores unitários e totais dos insumos (peças, materiais e mão de obra), com base na Tabela SINAPI, quando for o caso ou, subsidiariamente, com base no mercado local, além de informar o prazo para conclusão do serviço.

8.1.1.2. Constituem-se em ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL as que impedem o funcionamento do escritório ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento, risco à saúde ou à integridade física ou segurança de pessoas tais como: vazamentos de caixa d'água; vazamento na saída de esgoto; defeitos de disjuntor; danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis, dentre outros.

8.1.2. Nos casos em que a composição do serviço é conhecida e que o levantamento prévio pela Contratada não é necessário, a O.S. já será entregue à Contratada com a respectiva aprovação da VALEC para início da prestação do serviço.

8.2. A Contratada terá até 02 (dois) dias úteis para início da efetiva execução do serviço, após envio da O.S. com a respectiva aprovação da Fiscalização. Nos casos emergenciais, o serviço deverá ter início em até 2 (duas) horas.

8.2.1. Caso haja necessidade de extrapolação do prazo, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos à VALEC, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Termo de Referência, em função da razoabilidade, pertinência ou não da justificativa apresentada.

8.3. Diante deste contexto, no ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados: e-mail, telefones fixo e celular do preposto/responsável da CONTRATADA, disponível para atendimento. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada aos fiscais do contrato, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do responsável ou preposto com a VALEC.

8.4. As Ordens de Serviço serão enviadas via e-mail, ficando a CONTRATADA responsável pela consulta periódica ao endereço informado para verificação de novas ordens de serviço, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do envio da comunicação. Caso as Ordens de Serviço sejam abertas fora do horário de funcionamento da VALEC (08:00 às 18:00), para todos os efeitos, serão considerados como horário de abertura a primeira hora útil subsequente. Nos casos de O.S. relativas a serviços emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do envio da O.S..

8.5. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do

local onde serão realizados os trabalhos e, imediatamente após a conclusão dos serviços, realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

8.6. Na execução devem ser observadas as especificações gerais deste Termo de Referência, as prescrições ambientais e ainda as normas da ABNT aplicáveis.

8.7. Os equipamentos, aparelhos e ferramental necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência devem ser disponibilizados pelas Contratadas, sem ônus adicional para a VALEC.

8.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus adicional para a VALEC e que não tenham sido autorizados pela Fiscalização serão desconsiderados para fins de pagamento.

8.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação pela FISCALIZAÇÃO de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.10. Se, após o recebimento definitivo for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída pela Fiscalização à Contratada, o serviço deverá ser recomposto.

8.11. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços.

8.12. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação e sem ônus para a VALEC.

8.13. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nos termos da legislação vigente.

8.14. A substituição de peças e/ou componentes danificados deverá ser feita por outras originais, novos, sem uso e de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

8.15. A CONTRATADA deve utilizar, na execução do serviço, insumos e peças iguais ou de qualidade semelhante às dos materiais já existentes no imóvel, com o intuito de manter as características originais do imóvel.

8.15.1. Na execução de um serviço de pintura, por exemplo, deve-se utilizar tinta na cor e acabamento ora existente.

8.16. Quando necessário, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos/aparelhos defeituosos que necessitem ser reparados após autorização do Fiscal do Contrato, bem como retorná-los ao local de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicional para a VALEC.

8.16.1. Após um dia útil da retirada dos equipamentos mencionados no item anterior, a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização o diagnóstico apurado, bem como o prazo para devolução do

equipamento.

8.17. A necessidade de correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo de fenômenos da natureza.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.1. As licitantes do Item 1 (Manutenção Predial) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

9.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.1. No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU da localidade de execução do serviço.

9.1.3. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

9.2. As licitantes do Item 2 (Manutenção de Ar Condicionado) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

9.2.1. No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção de ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1. No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA da localidade de

execução do serviço.

9.2.3. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

9.3. As licitantes dos Itens 1 e 2 deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:

9.3.1. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.3.2. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.3.4. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.3.5. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo I-E (Modelo De Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.3.6. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores)

9.4. Para todas as licitantes (Itens 1 a 3): A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

10.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

10.4. Designar Preposto/Responsável, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone fixo, celular e e-mail para contato com o Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a VALEC;

10.5. Submeter à VALEC, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo informado;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

10.7. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções e pelo fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo, insumos, mão de obra e demais necessidades decorrentes da execução dos serviços;

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não repassando à VALEC, qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

10.9. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à VALEC o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;

10.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a VALEC, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

- 10.11.** Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 10.12.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 10.13.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 10.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 10.15.** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em que esteja executando os serviços;
- 10.16.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 10.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- 10.18.** Executar os serviços somente após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- 10.19.** Assumir os serviços, equipamentos e instalações no estado em que se encontram;
- 10.20.** Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 10.21.** Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos da VALEC obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);
- 10.22.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 10.22.1.** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos,

respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

10.22.2. Para a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, deve haver expresso consentimento da FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a VALEC;

10.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da VALEC ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

10.24. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao VALEC ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da VALEC, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

10.25. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs apropriados, quando da execução dos serviços;

10.26. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;

10.27. Manter os seus empregados, quando em serviço, nas dependências da VALEC, usando uniforme e crachá de identificação;

10.28. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela VALEC;

10.29. Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, otimizando a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da VALEC;
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
- f) Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
- g) Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

10.30. Pautar seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela VALEC;

10.31. Para todos os materiais empregados, a Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

10.32. Apresentar a relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, sempre que solicitado pela VALEC, e substituir, nos casos apontados pela VALEC, a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

10.33. Estabelecer, em comum acordo com a VALEC, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

10.34. Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a VALEC ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

11.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela Licitante vencedora, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

11.3. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

11.5. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 16 – DO PAGAMENTO.

11.7. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.8. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pela VALEC, sob

qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato;

11.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

11.10. Convocar, a qualquer momento, o Preposto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

11.11. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

12. DA VISTORIA PRÉVIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldade existente e toda a informação necessária à elaboração da proposta por sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio agendamento de horário junto à VALEC através do telefone (62) 3576-9015.

12.2. Todos os custos associados com a vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante.

12.3. A vistoria visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições da edificação, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

12.4. A declaração de vistoria, conforme Anexo I-C deste Termo de Referência, não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da vistoria. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a VALEC.

12.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma declaração afirmando que tem o conhecimento de todos os serviços necessários para a correta manutenção das instalações descritas no objeto deste Termo de Referência.

13. DA PROPOSTA

13.1. A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o(s) ITEM(NS) de que possua condições de prestação dos serviços, uma vez que a contratação será realizada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

13.2. Não serão aceitos valores unitários por subitem acima do estimado na

composição da estimativa por item.

13.3. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

13.3.1. Declaração de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

13.3.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

13.4. Deverá constar, planilha de preços preenchida com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I-A deste Termo de Referência;

13.5. **Na proposta a Licitante deverá declarar que os preços ofertados englobam todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra com encargos complementares, taxas e impostos, preposto/responsável, materiais de uma forma geral, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.**

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. As licitantes deverão apresentar, quando da entrega das propostas, documentação impressa ou em meio magnético que comprove o atendimento das especificações requeridas. **A não entrega desses documentos acarretará a imediata desclassificação da licitante.**

13.8. As propostas deverão estar em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I-A deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos.

13.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PREÇO REFERENCIAL

14.1. O **Preço de Referência** para a pretendida contratação é de R\$157.166,76 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) e, correrão

à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme tabelas descritivas a seguir:

Resumo Custo 12 meses			
Localidade	Item	Serviço	Valor Estimado
Goianira	1	Manutenção predial	R\$ 17.092,65
	2	Manutenção ar condicionado	R\$ 129.784,36
	3	Chaveiro	R\$ 10.289,75
Total			R\$ 157.166,76

RESUMO - PREÇO REFERENCIAL				
Preço Referencial - Item 1 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	R\$ 17.092,65
Valor Total Estimado para 12 meses				R\$ 17.092,65

Preço Referencial - Item 2 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA GREE, COM 7.000 BTU's	4	R\$ 293,33	R\$ 1.173,32
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 9.000 BTU's	112	R\$ 343,33	R\$ 38.452,96
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 12.000 BTU's	20	R\$ 366,67	R\$ 7.333,40
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's	20	R\$ 383,33	R\$ 7.666,60
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 24.000 BTU's	64	R\$ 383,33	R\$ 24.533,12
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA GREE, COM 7.000 BTU's	8	R\$ 124,00	R\$ 992,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 9.000 BTU's	224	R\$ 130,67	R\$ 29.270,08
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 12.000 BTU's	40	R\$ 134,00	R\$ 5.360,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's	40	R\$ 134,00	R\$ 5.360,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 24.000 BTU's	64	R\$ 150,67	R\$ 9.642,88
Valor Total Estimado para 12 meses				R\$ 129.784,36

Preço Referencial - Item 3 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	20	R\$ 45,33	R\$ 906,60
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00

CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	20	R\$ 26,33	R\$ 526,60
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	10	R\$ 58,33	R\$ 583,30
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	5	R\$ 163,67	R\$ 818,35
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	30	R\$ 48,33	R\$ 1.449,90
MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
Valor Total Estimado para 12 meses			R\$ 10.289,75

14.2. Para o Item 1 (Manutenção Predial) serão considerados os preços da tabela SINAPI do mês da licitação e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses de contrato, conforme Tópico 20 – DO REAJUSTE.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pela VALEC nos termos da Lei n.º 8.666/1993, observado o que segue:

15.1.1. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da VALEC, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.3. O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

15.1.4. As decisões e providências sugeridas pela Licitante vencedora ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pela VALEC, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante

disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.1.5. O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela Licitante vencedora, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a VALEC e a Licitante vencedora para fins de pagamento;

15.1.6. Verificar nas medições oriundas da tabela SINAPI se os serviços executados estão relacionados corretamente contendo seus valores e respectivos códigos por meio do sítio:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp

;

15.1.7. Verificar a compatibilidade dos preços orçados pela Contratada conforme subitens 6.4.5 e subitem 6.5.13 deste Termo de Referência.

15.1.8. Solicitar à Licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.1.9. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

15.1.10. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

15.1.11. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços contratados.

15.2. Para cada contrato será designado um Gestor Contratual, pela VALEC, sendo que para cada localidade de prestação do serviço será designado um Fiscal de Contrato para auxiliar e dar suporte à fiscalização da prestação do serviço.

15.3. Não obstante ser a Licitante vencedora a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a VALEC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.4. Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes a Licitante vencedora deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) Representante(s) para eventuais necessidade.

15.5. Cabe à Licitante vencedora atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.

15.6. A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

15.7. A Licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado com intervalo mínimo mensal, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.2. A Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a Licitante vencedora envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

16.2.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

16.2.3. O atendimento ao item 16.2.2., não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;

16.3. O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e atestados no mês.

16.4. Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial): será considerada a tabela SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses, conforme Tópico 20 – DO REAJUSTE.

16.5. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.5.1. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

16.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

16.5.3. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Licitante vencedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

16.5.4. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Licitante vencedora para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

16.5.6. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

16.5.7. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da Licitante vencedora, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das

atividades normais da VALEC.

17.1.2. Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;
- d) 1% a 5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 17.9;

17.1.3. Parágrafo Único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Licitante vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

17.1.4. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo de até 5 (cinco) anos.

17.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1.6. A punição de que trata o item 17.1.5, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

17.2. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

17.8. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Do Grau de Aplicação	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
2	2% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
3	3% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
4	4% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
5	5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2 - Da Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem identificação, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	4
5	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência;	5
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
7	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
9	Retirar equipamentos da dependência da VALEC sem autorização da Fiscalização, por ocorrência;	3
10	Utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sem autorização da VALEC, por ocorrência;	3
11	Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
12	Deixar de zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por ocorrência;	2
13	Deixar de designar preposto;	3

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação decorrente do **Item 3 (Serviço de Chaveiro)**.

18.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, as **Contratadas dos Itens 1 e 2** deverão prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

18.2.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

18.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve contemplar, ao

menos, os riscos mínimos indicados no Acórdão nº 1.214/2013, do Tribunal de Contas da União e assim, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

18.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.1.2;

18.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC;

18.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela VALEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Licitante vencedora;

18.2.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 18.1, o prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.2.9. A VALEC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.2.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

18.3. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela VALEC.

18.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

18.5. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a Licitante vencedora providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

18.6. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à empresa vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

18.7. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

18.8. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

18.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

18.10. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

18.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela VALEC, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

18.12. No momento do processo de assinatura do Contrato a empresa vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à VALEC, observando os prazos informados no subitem 18.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUADM – Superintendência Administrativa no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010 ou outro endereço a ser indicado pela VALEC.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir

da data de sua assinatura.

19.1.1. Os contratos referentes aos Itens 1 e 2: terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da Licitante vencedora conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

19.1.2. O contrato referente ao Item 3: terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

19.2. Não será admitida a adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta Licitação.

20. DO REAJUSTE

20.1. Itens 1 (Manutenção Predial): O percentual de desconto inicialmente contratado será fixo e irrevogável. Este percentual será aplicado aos preços constantes da tabela SINAPI do estado de Goiás. Os valores oriundos da tabela SINAPI serão reajustados, para fins da presente contratação, somente após 12 (doze) meses, a contar da data de adjudicação da licitação, nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993 e conforme Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário.

20.2. Itens 2 (Manutenção de Ar Condicionado): Os valores para as contratações serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.3. Itens 3 (Serviço de Chaveiro): Os valores serão fixos e irrevogáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A VALEC poderá admitir subcontratação para o Item 1 em relação aos serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela VALEC, a seu exclusivo critério.

21.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a VALEC pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

21.3. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a Contratada deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Primeiramente, por não se caracterizar por objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para a respectiva contratação.

22.2. Sobre participação de Cooperativas, de acordo com Súmula TCU n.º 281/2012

“não poderá participar da licitação: sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade.”

22.3. As Licitantes deverão obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

22.4. As Licitantes deverão observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CAU.

22.5. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

22.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

Brasília, de Março de 2017.

JULIANA GUIMARÃES GARCIA DA COSTA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

FÁBIO EDUARDO DOS SANTOS
Gerente de Administração Substituto

Brasília, de Março de 2017.

À DIRAF para autorização.

ROLANDO MARRETA
Superintendente Administrativo

Brasília, de de 2017.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado pela GEADM de forma conveniente, oportuna e econômica para atender a demanda exposta na Nota Técnica nº 27/2017 – GEADM aprovo este Termo.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor De Administração e Finanças

ANEXO I-A
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa	
CNPJ	
Assinatura Responsável	
Data da Proposta	
Validade da Proposta	90 (noventa) dias
Prazo Execução	Com a assinatura do Contrato
Prazo Pagamento	30 (trinta) Dias Após Apresentação da Fatura e Aceite VALEC
Prazo Contratação	12 meses

Item 1 – Man. Predial - Goianira (GO)		
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	% de Desconto sobre a Tabela SINAPI
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	

Item 2 - Manutenção de Ar Condicionado - Goianira (GO)			
SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Total/ano	Valor Unitário	Valor Total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA GREE, 7.000 BTU's	4		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 9.000 BTU's	112		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 12.000 BTU's	20		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, 18.000 BTU's	20		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 24.000 BTU's	64		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA GREE, 7.000 BTU's	8		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 9.000 BTU's	224		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 12.000 BTU's	40		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, 18.000 BTU's	40		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 24.000 BTU's	64		
Valor Total Estimado para 12 meses			

Item 3 - Serviço de Chaveiro - Goianira (GO)			
SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	20		
CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	40		
CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	20		
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	10		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	5		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	5		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	10		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	2		
MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	30		
MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	20		
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	5		
Valor Total Estimado para 12 meses			

ANEXO I-B

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS

As atuais dependências apresentam as características gerais abaixo descritas. Todavia, tais características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade de adequações nos imóveis ocupados.

1. ESCRITÓRIO DA VALEC EM GOIANIRA:

- Localizado à Rua L-29, Residencial Lago Azul II, CEP: 75.370-000 – Goianira/GO.

2. Áreas de ocupação da edificação

Os edifícios localizados em Goianira somados possuem a área total construída de 1868,45 m², distribuída entre os seguintes prédios:

- Escritório Fiscalização: 1 pavimento, com 468,42 m²;
- Alojamento Básico: 1 pavimento, com 605,09 m²;
- Alojamento Médio: 1 pavimento, com 367,16 m²;
- Alojamento Superior: 1 pavimento, com 367,16 m²;
- Guarita: 1 pavimento, com 60,62 m².

3. Sistemas para prestação dos serviços de manutenção:

3.1. Parte Civil

De modo geral, os materiais e acabamentos existentes no imóvel são os seguintes:

- Paredes em alvenaria com blocos cerâmicos, com pintura à base de tinta óleo, 2 demãos, aplicada diretamente sobre a superfície;
- Contrapiso em concreto simples desempenado, revestido por piso em cimento queimado;
- Forro de gesso simples;
- Esquadrias: Portas metálica tipo “de abrir”, janelas em metal e vidro tipo “de correr”;
- Banheiros: Acabamento idêntico aos demais aposentos, com divisórias por alvenaria e portas metálicas.

3.2. Sistema elétrico

- 3.2.1. Grupo Gerador de Emergência: Prefixo GG-0014, marca Stemac, modelo GTA311CIVI, Ano 2009, Série 1005639043, Potência 500/456KvA, 380v, 1800 RPM.

O grupo gerador é interligado ao sistema de fornecimento principal de energia do Canteiro de Obras, sendo acionado quando necessário.

3.2.2. Rede Elétrica

A rede elétrica opera sob tensão 220 V (380/220V) e capacidade máxima de carga de 66 KVA (Total no Canteiro de Obras).

3.2.3. Quadros de comando e de distribuição:

Apresenta 7 (sete) Quadros de Distribuição divididos conforme abaixo:

- Escritório: 1 Quadro de Distribuição (15300W);
- Alojamento Básico: 1 Quadro de Distribuição (53324W);
- Alojamento Médio: 2 Quadros de Distribuição (QD1: 41888W e QD2: 42288W);
- Alojamento Superior: 2 Quadros de Distribuição (QD1: 44288W e QD2: 44048W);
- Guarita: 1 Quadro de Distribuição (486W)
- Não há quadro de distribuição de emergência.

3.2.4. Iluminação Geral:

Apresenta 183 (cento e oitenta e três) luminárias e 289 (duzentas e oitenta e nove) lâmpadas, divididas conforme abaixo:

Escritório:

- 40 (quarenta) luminárias;
- 72 (setenta e duas) lâmpadas de modelos diferentes.

Alojamento Básico:

- 70 (setenta) luminárias;
- 104 (cento e quatro) lâmpadas de modelos diferentes.

Alojamento Médio:

- 35 (trinta e cinco) luminárias;
- 54 (cinquenta e quatro) lâmpadas de modelos diferentes.

Alojamento Superior:

- 35 (trinta e cinco) luminárias;
- 54 (cinquenta e quatro) lâmpadas de modelos diferentes.

Guarita:

- 03 (três) luminárias;
- 05 (cinco) lâmpadas de modelos diferentes.

3.2.5. Iluminação de Emergência: 07 (sete) luminárias de emergência com 30 (trinta) pontos de LED SMD, divididas conforme abaixo:

- Escritório: 01 (uma) unidade;
- Alojamento Básico: 02 (duas) unidades;

- Alojamento Médio: 02 (duas) unidades;
- Alojamento Superior: 02 (duas) unidades;

3.2.6. Barramento Blindado: Não há.

3.2.7. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

- Captadores tipo Franklin, com 6 (seis) mastros telescópicos 1 ½” x 2m interligados por caixas de aterramento ao sistema de proteção do restante do Canteiro de Obras, os quais se dividem da seguinte forma: 2 no escritório, 2 no alojamento superior e 2 no alojamento médio.

3.2.8. Dispositivos de Medição Microprocessada (DMMP): Não há.

- Não há multimedidor microprocessado com capacidade de medição de tensão, corrente, frequência, potência e energia.

3.3. Sistema da rede lógica

Rede de dados: todos os elementos da rede encontram-se no Escritório, sendo especificados abaixo:

- Cabeamentos: tipo Par Trançado, categoria CAT 5;
- Quantidade de pontos de dados: 51;
- Quantidade de pontos de voz: 26.

3.4. Controle de Acesso:

- Não há catracas com leitor de cartão de proximidade para acesso de pessoas.
- Não há cancelas com dispositivo anti-esmagamento para acesso de veículos.
- Há funcionários para gerenciamento de Controle de Acesso e cadastramento de visitantes (portaria).
- Não há Software para gerenciamento do sistema de Controle de Acesso.
- Não há portas automáticas.
- Não há portão automático.

3.5. Circuito Fechado de Televisão (CFTV):

3.5.1. Câmeras: Não há.

3.5.2. Central de monitoramento: Não há.

3.6. Sistemas Hidráulicos e Sanitários:

3.6.1. Rede de Água Potável:

- 01 (um) reservatórios elevado de água potável com capacidade de 100 m³;

3.6.2. Rede de Esgoto:

- Não há reservatório. O fluxo é dirigido para a rede da companhia de abastecimento local (SANEAGO).

3.6.3. Rede de Águas Pluviais: Não há.

3.7. Sistema de Ar Condicionado e Ventilação:

- A manutenção do sistema de ar condicionado e de todos os seus componentes deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo fabricante.

APARELHOS	Quant. Aparelhos
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA GREE, COM 7000 BTU's, CONTROLE REMOTO E SÉRIE Nº. 3315100006752	1
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA LG, COM 9000 BTU's, CONTROLE REMOTO E SÉRIE Nº. 011AZKAC2973	28
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA LG, COM 12.000 BTU's, COM CONTROLE REMOTO E SÉRIE Nº. 011AZYE4M170	5
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA LG, COM 18.000 BTU's, COM CONTROLE REMOTO E SÉRIE Nº. 101AZSP0U550	4
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's, COM CONTROLE REMOTO	1
AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA LG, COM 24.000 BTU's, COM CONTROLE REMOTO E SÉRIE Nº. 102AZNK26407	8

3.7.1. Sistema de Ar Condicionado Central: Não há.

3.7.2. Ventiladores para Renovação de Ar: Não há.

3.8. Sistemas de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio:

- Não há sistema de detecção de fumaça.
- Não há alarmes.
- Não há hidrantes.
- Há 20 extintores de incêndio, estando eles divididos conforme abaixo:
 - Escritório: 05 (cinco) unidades tipo BC (CO2), com capacidade 10 Kg (carga em 6Kg) e 01 (uma) unidade tipo A (Carga d'água), capacidade 2L.
 - Alojamento Superior: 04 (quatro) unidades tipo BC (CO2), com capacidade 10 Kg (carga em 6Kg).
 - Alojamento Médio: 04 (quatro) unidades tipo BC (CO2), com capacidade 10 Kg (carga em 6Kg).
 - Alojamento Básico: 03 (três) unidades tipo BC (CO2), com capacidade 10 Kg (carga em 6Kg) e 02 (duas) unidades tipo A (Carga d'água), capacidade 2L.
 - Guarita: 01(uma) unidade do tipo BC (CO2), com capacidade 10 Kg (carga em 6Kg).

3.9. Pressurização de Escada de Incêndio: Não há.

3.10. Sistema de Automação Predial: Não há.

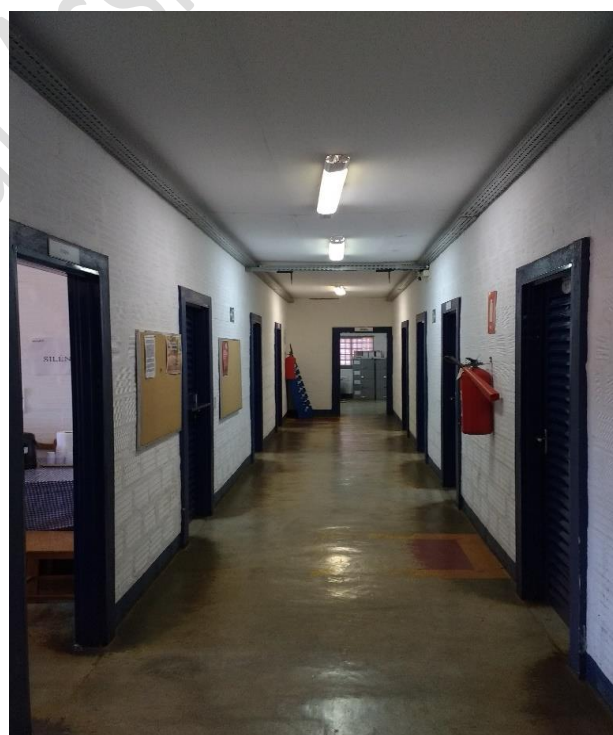
- Não há sistema de automação predial com monitoramento e controle sobre os sistemas de iluminação de áreas comuns, ar condicionado central e hidráulica

contemplando os sistemas de águas servidas, pluviais e potável.

3.11. FOTOGRAFIAS DO ESCRITÓRIO



ESCRITÓRIO VALEC – Vista Externa



ESCRITÓRIO VALEC – Vista Interior 1



ESCRITÓRIO VALEC – Vista Interior 2



GUARITA



ALO

JAMENTO BÁSICO



ALOJAMENTO MÉDIO



ALOJAMENTO SUPERIOR



ALOJAMENTO – Visão Interna

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº XX/2017, da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que a empresa _____, CNPJ nº _____, instalada no endereço _____, telefone _____, fax _____, visitou, nesta data as instalações do escritório da VALEC em _____, onde tomou conhecimento das condições técnicas para execução dos serviços objeto da licitação.

....., (dia) de (mês) de 2017.

(Carimbo e Assinatura do Responsável da VALEC)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e capacitados a elaborar nossa proposta.

(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

ANEXO I-D**TABELA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS/INSUMOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

PREÇOS PREVISTOS NA TABELA SINAPI GOIAS - Mês Ref. OUT/2016.

Obs.: Os serviços de manutenção predial são, a título exemplificativo, os listados abaixo, podendo ser solicitados outros serviços inerentes à manutenção predial.

ITEM 1 - Goianira (GO)					
SERVIÇO (com descrição)	Unidade	Código SINAPI	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário SINAPI	Valor Total
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	88489	550	R\$ 9,66	R\$ 5.313,00
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	88497	275	R\$ 10,02	R\$ 2.755,50
LAMPADA FLUORESCENTE 20W - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unidade	83468	50	R\$ 6,64	R\$ 332,00
TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	91992	20	R\$ 27,11	R\$ 542,20
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	91953	8	R\$ 18,03	R\$ 144,24
SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INST.	unidade	86881	4	R\$ 109,16	R\$ 436,64
PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA.	unidade	21101	3	R\$ 12,20	R\$ 36,60
PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMP.	unidade	11703	3	R\$ 15,97	R\$ 47,91
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91928	200	R\$ 4,52	R\$ 904,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	m	92984	50	R\$ 15,24	R\$ 762,00
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91863	50	R\$ 6,13	R\$ 306,50

ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91854	35	R\$ 5,42	R\$ 189,70
RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unidade	83399	50	R\$ 20,09	R\$ 1.004,50
CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	unidade	83443	5	R\$ 38,16	R\$ 190,80
LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unidade	73953/006	15	R\$ 71,15	R\$ 1.067,25
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	unidade	89987	4	R\$ 69,04	R\$ 276,16
DUCHA METALICA DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM DESVIADOR E DUCHA MANUAL.	unidade	38190	1	R\$ 339,05	R\$ 339,05
EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unidade	72554	5	R\$ 488,92	R\$ 2.444,60
Valor Total Estimado para 12 meses					R\$ 17.092,65

ANEXO I-E – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		Nº da OS: XX/2016
		Nº do TAC:
		Contrato:
Projeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro)		
Contratada:	CGC do MF. Nº	
Serviço: Prestação de serviços de manutenção predial para atender a VALEC em Goianira - GO.		
Processo	Gestor	Nomeação
51402.153658/2016-10		Portaria nº
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção predial, para atender as necessidades da VALEC em Goianira (GO), conforme as especificações e condições constantes do Termo Referência.		
Valor:	Cronograma de Pagamento Pagamento mensal, quando houver, por meio de ordem bancária (OB)	
Condições Especiais: Serviços com fornecimento de mão de obra, peças e materiais.		
Item Orçamentário: Programa de trabalho: _____ / Natureza de Despesa: _____ / Fonte: _____ / Nota de Empenho: _____		
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data:	Data:	
Assinatura		
Assinatura	Assinatura	
Contato		

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2017 - VALEC**PROCESSO nº 51402.153658/2016-10**
PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2017 - SRP

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., situada no SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Entre Quadras 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, representada pelo seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e por seu Diretor de Administração e Finanças **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.540, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do Registro Geral nº XXXXXXXXXXXX, expedido pela XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, conforme abaixo:

1.1 - Contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, na instalação predial do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Goianira-GO, conforme tabela abaixo:

Item 1 – Man. Predial - Goianira (GO)		
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	% DESCONTO SINAPI
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	

Item 2 - Manutenção de Ar Condicionado - Goianira (GO)

SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Total/ano	Valor Unitário	Valor Total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA GREE, 7.000 BTU's	4		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 9.000 BTU's	112		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 12.000 BTU's	20		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, 18.000 BTU's	20		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, 24.000 BTU's	64		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA GREE, 7.000 BTU's	8		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 9.000 BTU's	224		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 12.000 BTU's	40		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, 18.000 BTU's	40		
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, 24.000 BTU's	64		
Valor Total Estimado para 12 meses			

Item 3 - Serviço de Chaveiro - Goianira (GO)			
SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	20		
CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	40		
CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	20		
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	10		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	5		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	5		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	10		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	2		
MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	30		
MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	20		
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	5		
Valor Total Estimado para 12 meses			

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.** e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, de de 2017.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MÁRIO MONDOLFO
Diretor – Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam incluídos no cadastro de reserva, com o preço idêntico ao registrado pelo vencedor do Pregão Eletrônico nº XXX/2016, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM

Original Assinado no Processo

ANEXO IV

CONTRATO nº xxx/2017

PROCESSO nº 51402.153658/2016-10

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO MANUTENÇÃO DE OBRA CIVIL, SISTEMA ELÉTRICO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS, NA INSTALAÇÃO PREDIAL DO ESCRITÓRIO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. EM GOIANIRA – GO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Representante XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições citadas neste Contrato, Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.2 Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e

materiais, na instalação predial do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Goianira-GO, conforme tabela abaixo:

Item	CatSer	Serviço
1	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
2	3492	Manutenção de ar condicionado
3	5436	Serviço de Chaveiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2017, do Sistema De Registro De Preço, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por amparo legal no inciso II e IV, art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 1º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; art. 6º do Decreto nº 8.538/15; Art 48, I, da LC nº 123/06; Instrução Normativa nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental;

2.2 Os serviços de manutenção predial e manutenção de ar condicionado a serem contratados enquadram-se como serviço continuado, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “f” e inciso XXI do Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Apenas o serviço de chaveiro é considerado, no âmbito da CONTRATANTE, serviço não-continuado.

2.3 Instrução Normativa MP nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

2.4 Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN 06/2013/SLTI/MPOG, IN SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MP nº 4 de 19 de março de 2015), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

2.5 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

2.6 Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

2.7 Decreto 7.983/2013, que prevê a utilização do SINAPI no seu art. 3º - “O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de

infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

2.8 Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2015 do órgão TRE/MT, o qual possui objeto similar e a solução de contratação de Manutenção Predial por SRP e precificação baseada na tabela SINAPI.

2.9 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. rev. Atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

2.10 Acórdão nº 1238/2016-TCU-Plenário, TC 035.988/2015-0, relatora Ana Arraes, de 18 de Maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.1 Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

3.1.1. Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;

3.1.2. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE;

3.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.1.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.1.5. Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;

3.1.6. Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;

3.1.7. Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

3.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

3.3 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

3.4 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

3.5 A CONTRATADA poderá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

3.6 Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

3.7 A CONTRATADA para o Item 2 (Manutenção de Ar Condicionado) deverá atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que contempla normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo, dentre outras coisas, que o descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, sejam acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A especificação dos serviços objeto deste Contrato estão discriminados no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A prestação do serviço deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua L-29, Residencial Lago Azul II, CEP: 75.370-000 – Goianira/GO.

5.2 O serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 e, eventualmente, em qualquer horário que necessite de manutenção de urgência.

5.3 Os serviços que não puderem ser executados durante a semana devido a sua especificidade deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá alterar os horários estabelecidos bem como o local da prestação de serviço (desde que na mesma cidade), devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os prazos da execução e recebimento dos serviços objeto deste Contrato estão discriminados no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

7.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

7.4. Designar Preposto/Responsável, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone fixo, celular e e-mail para contato com o Fiscal do Contrato, sem ônus

adicional para a CONTRATANTE;

7.5. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo informado;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

7.7. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções e pelo fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo, insumos, mão de obra e demais necessidades decorrentes da execução dos serviços;

7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições do Termo de Referência, não repassando à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

7.9. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;

7.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

7.11. Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

7.12. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

7.13. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

7.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.15. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em que esteja executando os serviços;

7.16. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

7.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666/93;

7.18. Executar os serviços somente após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

7.19. Assumir os serviços, equipamentos e instalações no estado em que se encontram;

7.20. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá

também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

7.21. Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos da CONTRATANTE obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);

7.22. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;

7.22.1. Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

7.22.2. Para a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, deve haver expresso consentimento da FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

7.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

7.24. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

7.25. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs apropriados, quando da execução dos serviços;

7.26. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;

7.27. Manter os seus empregados, quando em serviço, nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme e crachá de identificação;

7.28. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

7.29. Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, otimizando a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

7.29.1. Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;

7.29.2. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE;

7.29.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.29.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.29.5. Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;

7.29.6. Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar

a circulação do ar;

7.29.7. Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

7.30. Pautar seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

7.31. Para todos os materiais empregados, a Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

7.32. Apresentar a relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e substituir, nos casos apontados pela CONTRATANTE, a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

7.33. Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

7.34. Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

8.3 Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

8.5 Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.6 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 10 – DO PAGAMENTO.

8.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.8 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato;

8.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

8.10 Convocar, a qualquer momento, o Preposto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

8.11 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REFERENCIAL

9.1 O Preço de Referência para a pretendida contratação é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme tabelas descritivas a seguir:

Resumo Custo 12 meses			
Localidade	Item	Serviço	Valor Estimado
Goianira	1	Manutenção predial	R\$ XXXXX
	2	Manutenção ar condicionado	R\$ XXXXX
	3	Chaveiro	R\$ XXXXX
Total			R\$ XXXXX

RESUMO - PREÇO REFERENCIAL				
Preço Referencial - Item 1 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	R\$ XXXXX
Valor Total Estimado para 12 meses				R\$ XXXXX

Preço Referencial - Item 2 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA GREE, COM 7.000 BTU's	4	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 9.000 BTU's	112	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 12.000 BTU's	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT MARCA LG, COM 24.000 BTU's	64	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA GREE, COM 7.000 BTU's	8	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 9.000 BTU's	224	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 12.000 BTU's	40	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG E ELECTROLUX, COM 18.000 BTU's	40	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT MARCA LG, COM 24.000 BTU's	64	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
Valor Total Estimado para 12 meses				R\$ XXXXX

Preço Referencial - Item 3 - Goianira (GO)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	40	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	10	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	5	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	5	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	10	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	5	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	
Valor Total Estimado para 12 meses				R\$ XXXXX

9.2 Para o Item 1 (Manutenção Predial) serão considerados os preços da tabela SINAPI do mês da licitação e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses de contrato, conforme Cláusula 14 – DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado com intervalo mínimo mensal, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2 A Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

10.2.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição;

10.2.3. O atendimento ao item 10.2.2., não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE;

10.3. O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e atestados no mês.

10.4. Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial): será considerada a tabela SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses, conforme a Cláusula 14 – DO REAJUSTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

10.5.1. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

10.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

10.5.3. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.5.4. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

10.5.6. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.5.7. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010 - Brasília – DF

Tel.: (61) 2029-6482 Site: www.valec.gov.br E-mail: cpl@valec.gov.br

Visto da SULIC

Raphael de S. Brandão

atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

11.3 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

11.4 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.6 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

11.7 1% a 5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 11.19;

11.8 Parágrafo Único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

11.9 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.11 A punição de que trata o item 11.10, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

11.12 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.13 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

11.17 Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.18 Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

11.19 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Do Grau de Aplicação	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço

2	2% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
3	3% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
4	4% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
5	5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2 - Da Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem identificação, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	4
5	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência;	5
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
7	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
9	Retirar equipamentos da dependência da CONTRATANTE sem autorização da Fiscalização, por ocorrência;	3
10	Utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência;	3
11	Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
12	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por ocorrência;	2
13	Deixar de designar preposto;	3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual para a contratação decorrente do Item 3 (Serviço de Chaveiro).

12.2 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, as Contratadas dos Itens 1 e 2 deverão prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008,

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010 - Brasília – DF

Tel.: (61) 2029-6482 Site: www.valec.gov.br E-mail: cpl@valec.gov.br

Visto da SULIC

Raphael de S. Brandão

Página 87 de 93

com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve contemplar, ao menos, os riscos mínimos indicados no Acórdão nº 1.214/2013, do Tribunal de Contas da União e assim, deve assegurar o pagamento de:

12.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

12.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2.2;

12.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

12.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.2.8. A garantia será considerada extinta:

12.2.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.2.8.2. Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 18.1, o prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.2.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.2.9.1. Caso fortuito ou força maior;

12.2.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 12.2.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 12.2.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 12.2.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.
- 12.3. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 12.5. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.
- 12.6. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 12.7. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.
- 12.8. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.
- 12.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 12.10. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.
- 12.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.
- 12.12. No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem 12.2.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUADM – Superintendência Administrativa no endereço Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, CEP 70.070-010, Asa Sul, Brasília – DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos referentes aos Itens 1 e 2: terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

13.2. O contrato referente ao Item 3: terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Itens 1 (Manutenção Predial): O percentual de desconto inicialmente contratado será fixo e irrevogável. Este percentual será aplicado aos preços constantes da tabela SINAPI do estado de Goiás. Os valores oriundos da tabela SINAPI serão reajustados, para fins da presente contratação, somente após 12 (doze) meses, a contar da data de adjudicação da licitação, nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993 e conforme Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário.

14.2. Itens 2 (Manutenção de Ar Condicionado): Os valores para as contratações serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14.3. Itens 3 (Serviço de Chaveiro): Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE poderá admitir subcontratação para o Item 1 em relação aos serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

15.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.3. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a Contratada deverá imediatamente informar à CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017 – LOA/2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249 de 13 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

✓ Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;

- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.16;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100
- ✓ Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO:

18.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

18.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVANCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA VALEC:

19.1. A CONTRATADA deverá observar o código de ética e de integridade da empresa, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Primeiramente, por não se caracterizar por objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para a respectiva contratação.

20.2. Sobre participação de Cooperativas, de acordo com Súmula TCU n.º 281/2012 “não poderá participar da licitação: sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade.”

20.3. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

20.4. A CONTRATADA deverá observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CAU.

20.5. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2017

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças

MARIO MONDOLFO

Diretor – Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Original Assinado no Processo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 009/2017 de **Pregão Eletrônico** possui 93 (noventa e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 12 de abril de 2017.

RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO

Superintendente de Licitações e Contratos - Substituto

Original Assinado no Processo